



LEI N° 1.686/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.658/2014 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal n° 1.658, de 04 de julho de 2024, **REVOGANDO** o §2º do artigo 227:

“Art. 227. (...)

~~§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor efetivo, de preferência bacharel em Direito, como defensor dativo.~~ **REVOGADO”**

Art. 2º – Fica alterado o art.87, §4º, e acrescentado o art. 271-A e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 1.658, de 04 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 87. (...)

§ 4º. O trabalho desenvolvido excepcionalmente aos sábados e domingos será compensado, preferencialmente, com o descanso em dias da semana, garantindo-se, pelo menos, o descanso em um domingo ao mês, ou alternativamente a critério do servidor o pagamento em pecúnia, conforme Súmula 461 do STF.



(...)

Art. 271-A. Os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e as Sindicâncias Administrativas iniciadas antes da vigência desta Lei continuarão a ser regulados pela Lei nº 1.115/2013 até sua conclusão, independentemente da fase em que se encontrem.

Paragrafo único – Os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e as Sindicâncias Administrativas que tiverem sua abertura a partir da data de vigência desta Lei seguirão os trâmites procedimentais estabelecidos por esta legislação, aplicando-se as novas regras desde o início dos processos.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal